

# Taxalert

## Projeto de Lei nº 4.173 - Tributação da renda auferida por pessoas físicas

The EY logo is displayed in white, with a yellow triangle pointing to the right above the letters.

Building a better  
working world

---

Agosto 2023

---

Acesse Tax alerts recentes  
em [ey.com.br/taxalert](https://ey.com.br/taxalert)

Após a não aprovação das medidas que alteravam a tributação dos investimentos no exterior por pessoas físicas, trazidas pela Medida Provisória 1.171/2023, foi apresentado o Projeto de Lei nº 4.173 de 2023 ("PL 4.173"), que trata essencialmente sobre os mesmos temas da Medida Provisória 1.171/2023, com pequenas inovações (destacadas em *itálico* abaixo).

O PL foi apresentado em regime de urgência e, por isso, precisa ser apreciado na Câmara dos Deputados em até 45 dias, para que a pauta não seja sobrestada (14 de Outubro de 2023).

Os principais pontos de alteração promovidos pelo PL incluem:

### **1. Tributação dos investimentos no exterior das pessoas físicas residentes no Brasil**

A partir de 1º de janeiro de 2024, aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas no exterior (e.g., *Holding Offshore*, *Private Investment Companies*, "*PICs*") passarão a ser informados anualmente (anteriormente: declaração mensal via carne-leão). Os ganhos serão reportados de forma apartada dos rendimentos e ganhos de capitais domésticos na declaração de imposto de renda das pessoas físicas ("*DIRPF*"), conforme as regras abaixo:

#### *1.1 Aplicações financeiras no exterior*

- ▶ Sujeitas ao imposto de renda no ajuste anual com alíquotas de:
  - ▶ 0% para parcela anual dos rendimentos até R\$ 6 mil;
  - ▶ 15% para parcela anual dos rendimentos entre R\$ 6 e R\$ 50 mil;
  - ▶ 22.5% para parcela anual dos rendimentos que superar R\$ 50 mil.

- ▶ Os rendimentos serão computados na DIRPF e sujeitos ao imposto de renda na disponibilização (i.e., resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação);
- ▶ O PL define as aplicações financeiras e rendimentos sujeitos ao novo regime, como:
  - ▶ aplicações financeiras - depósitos bancários *remunerados*, certificados de depósitos *remunerados*, criptoativos, carteiras digitais ou contas correntes com rendimentos, fundos de aposentadoria e pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos, operações de crédito (inclusive mútuo de recursos financeiros, em que o devedor seja residente no exterior), entre outros.
  - ▶ Rendimentos - remunerações produzidas por aplicações financeiras, inclusive decorrentes de variação cambial de moeda estrangeira ou variação da criptomoeda frente à moeda nacional, rendimentos em depósitos em carteiras digitais ou contas correntes remuneradas, juros, prêmios, comissões, ágio, entre outros.
- ▶ Estão isentas a variação cambial de depósitos em conta corrente e de moeda estrangeira em espécie até US\$ 5.000,00 no ano-calendário. Os ganhos que excederem este valor serão tributados conforme a regra geral (0% a 22,5%).
- ▶ Atendidos determinados requisitos, será possível compensar imposto de renda pago no país de origem dos rendimentos.
- ▶ *O PL traz a possibilidade de compensação das perdas aferidas nas aplicações financeiras no exterior, no mesmo ano-calendário ou posteriores, com rendimentos auferidos em operações da mesma natureza, desde que devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea.*

## 1.2 Controladas no exterior

- ▶ Os lucros apurados por determinadas entidades controladas por pessoas físicas no exterior passam a ser tributados em 31/12 de cada ano, com as alíquotas aplicáveis para aplicações financeiras do exterior (item 1.1. acima), independente da distribuição para as pessoas físicas;
- ▶ Para fins de aplicação das regras, o conceito de entidade é amplo, incluindo as *holdings*, *PICs*, fundos de investimento, fundações e outras entidades não personificadas;
- ▶ As regras acima somente são aplicáveis a entidades controladas que: (i) estejam localizadas em países com tributação favorecida (i.e., paraísos fiscais) ou regimes fiscais privilegiados; (ii) apurem renda passiva acima de 40% da sua renda total.

- ▶ A mudança alcança os lucros gerados a partir de 1º de janeiro de 2024;
- ▶ Os lucros apurados até 2023 serão tributados somente na disponibilização;
- ▶ Os prejuízos gerados a partir de 1º de janeiro de 2024 poderão ser compensados com os ganhos apurados pela mesma entidade em exercícios subsequentes;
- ▶ No caso das sociedades, fundos de investimento e demais entidades no exterior com classes de cotas ou ações com patrimônios segregados, cada classe será considerada como uma entidade separada.
- ▶ Os lucros deverão ser apurados em balanço anual elaborado com observância dos padrões contábeis da legislação comercial brasileira.
- ▶ *O controlador pessoa física poderá optar por tratar a entidade como transparente, adotando, quanto a todos os ativos financeiros detidos pela entidade, as regras aplicáveis às aplicações financeiras no exterior tratadas no item 1.1. acima.*

### 1.3 Trusts no exterior

Os bens e direitos devem ser declarados pelo instituidor (“settlor”) do *trust* até seu falecimento ou distribuição dos bens e direitos, quando passarão a ser declarados pelo beneficiário;

- ▶ As transmissões para os beneficiários realizadas em vida do instituidor serão tratadas como doações e como transmissões *causa mortis* na sucessão;
- ▶ Os bens e direitos tributados no instituidor deverão seguir as regras descritas acima aplicáveis para aplicações financeiras (item 1.1.) ou para controladas no exterior (item 1.2), a depender da qualificação do *trust* como aplicação financeira ou como entidade controlada;
- ▶ O projeto de lei trouxe 2 exigências procedimentais quanto aos *trusts*, a saber:
  1. *O instituidor ou o beneficiário deverão requisitar ao trustee a disponibilização dos recursos financeiros e das informações necessárias para viabilizar o pagamento do imposto e o cumprimento das demais obrigações tributárias no País.*

2. *O instituidor do trust, caso esteja vivo, ou os beneficiários do trust, caso tenham conhecimento do trust, deverão providenciar, no prazo de até 180 dias a contar da data da publicação da Lei, a alteração da escritura de trust ou da respectiva carta de desejos, para fazer constar redação que obrigue, de forma irrevogável e irretratável, o atendimento, por parte do trustee, das disposições contidas na legislação brasileira.*

## 1.4 Atualização dos bens e direitos no Exterior

- ▶ Bens e direitos no exterior informados na DIRPF ano-calendário 2022 (entregue até 31 de maio de 2023) podem ter seus valores atualizados para o seu valor de mercado em 31 de dezembro de 2023;
- ▶ Os ganhos decorrentes da atualização estarão sujeitos ao imposto de renda com alíquota definitiva de 10%, que deverá ser recolhido até 31 de maio de 2024;
- ▶ Também poderão ser atualizados, nas mesmas condições, os ativos detidos pelas controladas no exterior, enquadradas ou não da nova regra.
- ▶ Não poderão ser objeto de atualização bens ou direitos que não tiverem sido declarados na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2022 ou adquiridos no decorrer do ano-calendário de 2023. Certos tipos de bens e direitos não poderão ser objetos de atualização, como por exemplo, joias, pedras e metais preciosos e obras de arte.

## 1.5 Revogações

- ▶ Por fim, o PL 4.173 também revoga o § 4º do art. 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e o art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, trazendo, portanto, importantes alterações, a ver:
  1. Fim da isenção do imposto sobre o ganho auferido na alienação, liquidação e resgate de bens e direitos localizados no exterior, bem assim de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, na condição de não residente fiscal;
  2. Alteração na metodologia de apuração do ganho de capital percebido na alienação, liquidação ou resgate de bens e direitos adquiridos originariamente em moeda estrangeira, a qual passará a ser apurada em reais (e não mais em dólares americanos), no caso de aprovação do PL.



Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio? [Clique aqui para ler o estudo.](#)

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](https://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY\_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil